

CONTRATO Nº 43/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. – PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, **VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da célula de identidade nº ~~127-127-07~~ inscrito no CPF sob o nº ~~033-0128~~, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 02 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, de 02 de setembro de 2010, e de outro lado, a empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 58.069.360/0001-20, com sede social localizada Av. Marginal 156 – Bairro Centro – Jaguariúna - SP, CEP 13.820-000, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade RG nº. ~~174-26~~, emitida pela ~~SP~~, e inscrito no CPF/MF sob o nº. ~~033-0128~~ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si ajustados a presente contratação para a contratação de serviços técnicos especializados de atendimento remoto (primeiro nível) e presencial (segundo nível) de tecnologia de informação e comunicação, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, conforme detalhamento constante no anexo I (Projeto Básico), do Edital de Pregão Eletrônico 16/2014, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014 e seus anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 14 de outubro de 2014, conforme Processo nº 0197-000.614/2014, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:




CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2014 (fls. 270 a 335), da Proposta de fls. 351 a 360 e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.5020/2002, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de **serviços técnicos especializados de atendimento remoto (primeiro nível) e presencial (segundo nível) de tecnologia de informação e comunicação**, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, conforme detalhamento constante no anexo I (Projeto Básico), do Edital de Pregão Eletrônico 16/2014

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 – Atender e registrar todos os *Chamados* feitos pelos usuários dos serviços de informática da CONTRATANTE, diagnosticar sua severidade, categorizar e priorizar a ocorrência, e encerrar as ocorrências resolvidas.

3.2. Promover a solução de incidentes e problemas de hardware (i.e. micro-computadores, impressoras, e outros periféricos), software básico (e.g. MS Windows), aplicativos de desktop (e.g. MS Office) e aplicativos corporativos da CONTRATANTE.

3.3. Esclarecer dúvidas e responder a pedidos de informação dos usuários da rede corporativa de computadores da CONTRATANTE, relativas à situação de *Chamados* em aberto, utilização de softwares básicos, aplicativos, sistemas de informação e equipamentos (e.g. impressoras, scanners).

3.4. Acompanhar a situação (i.e. status) de todos os *Chamados* registrados na *Central de Atendimento* informando, quando requisitado, ao usuário que solicitou o serviço a situação do mesmo.

3.5. Informar previamente aos usuários sobre manutenções ou ocorrências que gerem impacto em suas atividades.

3.6. Configurar e instalar hardwares, softwares e periféricos da rede corporativa de computadores da CONTRATANTE, (e.g. desktops, pontos de rede e telefonia, projetores e notebooks).

3.7. Dar apoio técnico referente a instalação e configuração de equipamentos, em eventos promovidos pela CONTRATANTE.

3.8. Acompanhar boletins de segurança, porventura divulgados por fornecedores de sistemas operacionais, de softwares e de hardwares relacionados aos ambientes operacionais da CONTRATANTE, aplicando correções de melhoria quando necessário.



- 3.9. Propor melhorias em especificações de recursos de hardware e software, em documentações técnicas, e em procedimentos de instalação de equipamentos e aplicativos.
- 3.10. Propor normas, padrões e procedimentos operacionais, incluindo descrições de fluxo de trabalho, de papéis e de responsabilidades concernentes ao objeto contratado, para aprovação pela CONTRATANTE.
- 3.11. Divulgar novas soluções junto aos usuários, de modo a evitar o desconhecimento ou subutilização de funcionalidades dos equipamentos e dos produtos disponibilizados.
- 3.12. Identificar e reportar imediatamente problemas críticos que acarretem impactos significativos no ambiente operacional da rede corporativa de computadores da CONTRATANTE.
- 3.13. Manter atualizada a documentação relativa aos roteiros utilizados durante o atendimento de *Chamados* (i.e. *Scripts*), de modo a garantir os níveis de serviço especificados.
- 3.14. Atualizar o *Banco de Dados de Gerência de Configuração (CMDB)* e *Bases de Conhecimento*, referente a alterações ocorridas nos procedimentos de operação, instalação, manutenção, atualização e funcionamento de *Ativos* (ver definição no Glossário em Anexo).
- 3.15. Transferir às pessoas indicadas pela CONTRATANTE o conhecimento referente aos problemas vivenciados e as soluções aplicadas.
- 3.16. Sugerir, dentre as opções de configuração possíveis, a que melhor se aplica aos Ativos utilizados pela CONTRATANTE.
- 3.17. Executar intervenção remota nas estações de trabalho dos usuários da rede da CONTRATANTE, mediante autorização, para configuração, instalação, remoção de aplicativos e atualização de softwares, service packs e componentes.
- 3.18. Efetuar o recebimento, registro, encaminhamento e gerenciamento de reclamações, sugestões, opiniões e elogios de usuários quanto aos serviços de TI entregues/disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 3.19. Documentar as soluções para Incidentes e Problemas e a correspondente Causa Raiz.
- 3.20. Efetuar a substituição e remanejamento de módulos e equipamentos.
- 3.21. Substituir itens de suprimentos e manutenção de equipamentos em geral.
- 3.22. Elaborar Scripts de instalação, de configuração, e de operação de softwares, hardwares e firmwares.
- 3.23. Direcionar, quando necessário, os Chamados para o serviço de suporte apropriado junto a outros fornecedores de serviços da CONTRATANTE, acompanhar o andamento, responder às solicitações feitas pelos técnicos do referido fornecedor e comunicar à CONTRATANTE eventuais



problemas na execução do serviço de suporte por parte daquele fornecedor.

3.24. Efetuar a execução e restauração de backup (i.e. cópia de segurança) de arquivos armazenados nos microcomputadores dos usuários da rede corporativa da CONTRATANTE.

3.25. Contatar usuários para obtenção de detalhes adicionais a respeito das solicitações não disponibilizadas pela Central de Atendimento, na tentativa de solucionar o Chamado.

3.26. Manter a organização nos depósitos de equipamentos, sempre que houver movimentação de bens patrimoniais.

3.27. Demais especificações e necessidades inerentes ao objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E RÉGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por períodos sucessivos de igual duração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observadas as disposições constantes do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.



V – Certidão Negativa da Receita Federal, relativa a tributos federais.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais e da aprovação do Relatório de Atividades, que deverá acompanhar o documento fiscal.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93), bem como os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos no Projeto Básico nº 09/2014-STI/ADASA.

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

6.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

6.7. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor anual do presente Contrato é de **R\$ 184.580,00** (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais), correspondendo a 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.381,66** (quinze mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O valor do contrato não estará sujeito a qualquer reajuste durante o primeiro período de 1 (um)



Página 5



ano, contado da data da assinatura do Contrato.

8.2. Quando da prorrogação do Contrato, os valores contratuais serão reajustados, utilizando-se como base referencial o INPC acumulado do período entre a assinatura do Contrato/Termo Aditivo e os 12 (doze) meses que a sucederem

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 18.122.6006.2557.2606

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 151

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará Equipe de Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:

- a) Elaborar Plano de Inserção da Contratada;
- b) Promover reunião inicial com os envolvidos na Contratação;
- c) Autorizar a execução do serviço através da emissão de Ordens de Serviço;
- d) Aprovar a execução do serviço prestado;
- e) Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências;
- f) Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da Contratada durante a execução do contrato;
- g) Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- h) Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada;
- i) Promover a transição contratual, quando aplicável.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. **Garantir** que a infra-estrutura tecnológica necessária ao funcionamento da **Central de Atendimento**, compreendendo hardware, software e pessoal esteja operacional no **prazo máximo**



Página 6



de **15 (quinze)** dias contados a partir da assinatura do contrato, ocasião em que poderá iniciar a execução dos serviços.

11.2. Estar preparada para no **prazo** estabelecido **no item anterior**, dar início a execução dos **serviços de atendimento remoto e presencial a usuários de tecnologia de informação e comunicação**, conforme objeto deste Projeto Básico.

11.3. Prover ambiente físico da Central de Atendimento compatível com o disposto na NR17 do Ministério do trabalho e do Emprego – MTE e na recomendação técnica DSST nº 01/2005 do mesmo órgão.

11.4. Possibilitar a gravação de todos os diálogos telefônicos institucionais entre atendentes e usuários (gravação das conversas telefônicas), de forma a comprovar os procedimentos de atendimento do agente no momento da conversação, sendo possível armazená-los, recuperá-los e enviá-los para a CONTRATADA. As gravações dos diálogos deverão ser armazenadas e estar disponíveis para consulta pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

11.5. Possibilitar a intervenção de supervisor da Central de Atendimento em todas as chamadas ativas ou em fila de espera.

11.6. Iniciar o atendimento ao usuário informando que a ligação será gravada e poderá ser monitorada.

11.7. Possibilitar que os supervisores realizem a programação de horários de atendimento, por posição de atendimento, bloqueios e liberação de atendentes por comando.

11.8. Permitir liberação automática da linha telefônica quando o usuário desligar antecipadamente, houver queda de ligação ou terminar a consulta.

11.9. Possibilitar o controle de todas as chamadas mediante sistema de log.

11.10. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista.

11.11. Encaminhar à CONTRATANTE, por ocasião do início da execução contratual, relação nominal dos profissionais que atuarão nesta Agência.

11.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da Agência.

11.13. Manter a CONTRATANTE formalmente avisada sobre eventuais demissões de empregados que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada nas instalações da Agência.

11.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.



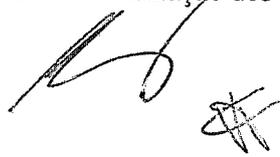
Página 7



- 11.15. Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades.
- 11.16. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE.
- 11.17. Disponibilizar, por ocasião do início da execução do contrato, Responsável Técnico encarregado do seu gerenciamento, e a ele competirá.
- 11.17.1. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para realização dos serviços.
- 11.17.2. Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução dos serviços contratados (e.g. assiduidade e pontualidade dos técnicos prestadores de serviços, encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao gestor da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.
- 11.17.3. Tratar com a CONTRATANTE sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.17.4. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.
- 11.17.5. Providenciar a entrega de eventual documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.
- 11.18. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.19. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 11.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.



Página 8



12.2 Designar o Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do contrato, para autorizarem, aprovarem, fiscalizarem e medirem a eficiência da execução do Contrato.

12.3 Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.

12.4 Autorizar, quando o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços.

12.5 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.

12.6 Antes da execução de qualquer serviço, definir claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA

12.7 Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidas item 06 – Do Pagamento.

12.8 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados e consignadas no Relatório de Nível de Atendimento do Serviço, do Projeto Básico nº 09/2014-STI/ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no: a) Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002; b) Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no edital que versam sobre aplicação das penalidades.

13.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos



- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 14.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Este contrato vincula-se às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2014.

15.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, em até 20 (vinte) dias da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



17.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 04 de novembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:

VINICIUS FUZEIRA DE SA E BENEVIDES
Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:

LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Leonardo Matos de Souza**
CPF: _____

Nome: **Pedro Felipe Freire Werlang**
CPF: _____

